



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

GABINETE

ADM: 1997/2000

**LEI N.º 034/98 DE 12 MAIO DE 1998**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, MEDIANTE VINCULAÇÃO DE RECEITA.

**ADENÉSIO NUNES**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aruanã, **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Aruanã, firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução n.º 262, de 24 de junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de julho de 1998, e Circular da Caixa Econômica Federal - CEF, n.º 107/97, publicada no Diário Oficial da União, em 29 julho 1997, relativo a dívida havida com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal, para garantia de avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anuais e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ARUANÃ**, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

  
**Adensio Nunes**  
Prefeito Municipal

